DECISÃO TC – 38.614 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005071/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Flávio Araújo Santana
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 07/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.614

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, Flávio Araújo Santana, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, § 7º da CF c/c art.50, art. 54 e art.55 nº 113/2005 da LCE nº 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Flávio Araújo Santana**, referente ao Processo Administrativo nº EX.01843.07/2015-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:27

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 04 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:27

DECISÃO TC – 38.614 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2975/2015 de 05 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.374 de 13/01/2016, benefício de pensão por morte a **FLÁVIO ARAÚJO SANTANA**, Cônjuge, beneficiário da segurada instituidora **DIANA FREIRE ARAÚJO SANTANA,** falecida em 03/10/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 624/2021(fls.26/27), registrando que o Interessado faz jus à pensão por morte qualidade de **Cônjuge**, na forma do art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso II, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de beneficiário único, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, acordo com o Instituto Previdenciário, o Beneficiário deverá perceber os proventos da pensão por morte no total de **R$ 2.896,35(dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos),** calculados na forma constante às fls.17, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR(R$)**
Vencimento Efetivo	2.145,45
Gratificação de Atividade Pedagógica I	429,09
Adicional do Triênio	321,81
Total	2.896,35
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO	
2.896,35	
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:27

NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR(R$)
Flávio Araújo Santana	Cônjuge	Vitalício	100%	2.896,35

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do Benefício de Pensão por Morte concedido a **Flávio Araújo Santana**, beneficiário da segurada instituidora **Diana Freire Araújo Santana.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 07/2022, (fls.30/31), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, nada tendo a objetar no que pertine à composição dos proventos mensal da inatividade, ao valor da pensão, ao seu rateio e à sistemática de reajuste, onde, foram observados todos os parâmetros da legislação de regência para a obtenção do direito perseguido, concordando com a análise técnica perpetrada pela 6ªCCI, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, na forma em que concedida.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:27

DECISÃO TC – 38.614 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar **Legal** a concessão da pensão previdenciária a **FLÁVIO ARAÚJO SANTANA**, cônjuge, da ex-segurada **DIANA FREIRE ARAÚJO SANTANA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.896,35(dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **Revisão Anual**, a partir de 03/10/2015, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
DEMONSTRATIVO				**VALOR(R$)**
Vencimento Efetivo				2.145,45
Gratificação de Atividade Pedagógica I				429,09
Adicional do Triênio				321,81
Total				2.896,35
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
2.896,35				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR(R$)**
Flávio Araújo Santana	Cônjuge	Vitalício	100%	2.896,35

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:27